

**REGULAMENTO (CE) N.º 757/2002 DA COMISSÃO
de 2 de Maio de 2002**

que rectifica o Regulamento (CE) n.º 741/2002 que fixa os preços comunitários de produção e os preços comunitários de importação para os cravos e as rosas em aplicação do regime de importação de determinados produtos de floricultura originários de Chipre, de Israel, da Jordânia, de Marrocos, bem como da Cisjordânia e da Faixa de Gaza

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,
Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 4088/87 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que determina as condições de aplicação dos direitos aduaneiros preferenciais na importação de determinados produtos da floricultura originários de Chipre, de Israel, da Jordânia, de Marrocos, bem como da Cisjordânia e da Faixa de Gaza ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1300/97 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2, alínea a), do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

Na sequência de uma rectificação por parte de um Estado-Membro, concluiu-se que o número indicado para os cravos unifloros (*standard*) originários de Marrocos deve ser alterado. É,

portanto, conveniente corrigir o anexo do Regulamento (CE) n.º 741/2002 da Comissão ⁽³⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 741/2002 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 3 de Maio de 2002.

É aplicável com efeitos entre 1 e 14 de Maio de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Maio de 2002.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 382 de 31.12.1987, p. 22.

⁽²⁾ JO L 177 de 5.7.1997, p. 1.

⁽³⁾ JO L 113 de 30.4.2002, p. 19.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 2 de Maio de 2002, que fixa os preços comunitários de produção e os preços comunitários de importação para os cravos e as rosas em aplicação do regime de importação de determinados produtos de floricultura originários de Chipre, de Israel, da Jordânia, de Marrocos, bem como da Cisjordânia e da Faixa de Gaza

(em EUR por 100 unidades)

Período: de 1 a 14 de Maio de 2002				
Preço comunitário de produção	Cravos unifloros (standard)	Cravos multifloros (spray)	Rosas de flor grande	Rosas de flor pequena
	18,63	10,93	30,87	18,42
Preço comunitário de importação	Cravos unifloros (standard)	Cravos multifloros (spray)	Rosas de flor grande	Rosas de flor pequena
Israel	8,36	—	12,15	12,99
Marrocos	16,41	12,54	—	—
Chipre	—	—	—	—
Jordânia	—	—	—	—
Cisjordânia e Faixa de Gaza	7,95	—	—	—